

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 11/10/2016, Seção 1, Pág. 22.

Portaria nº 1.136, publicada no D.O.U. de 11/10/2016, Seção 1, Pág. 21.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Fronteira Educacional Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Fronteira, a ser instalada no Município de Taboão da Serra, no Estado de São Paulo		
RELATOR: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
e-MEC Nº: 201356450		
PARECER CNE/CES Nº: 334/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/6/2016

I – RELATÓRIO

O processo trata do credenciamento da Faculdade Fronteira, a ser instalada na Rua João Slaviero, nº 65, Bairro Jardim da Glória, no Município de Taboão da Serra, no Estado de São Paulo, mantida pela Fronteira Educacional Ltda., com sede no mesmo Município.

Tramitam simultaneamente no Sistema e-MEC processos para autorização dos cursos de Gestão Financeira, tecnológico (processo e-MEC 201356451), Engenharia de Produção, bacharelado (processo e-MEC 201356452), Ciências Contábeis, bacharelado (processo e-MEC 201356455) e Gestão da Tecnologia da Informação, tecnológico (processo e-MEC 201356461), cada um com 200 (duzentas) vagas totais anuais, e Arquitetura e Urbanismo, bacharelado (processo e-MEC 201356453), com 240 (duzentos e quarenta) vagas totais anuais.

De acordo com o Relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), o Relatório de Avaliação nº 112.445, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, referente ao credenciamento institucional, apresenta Conceito Institucional 4, com conceitos atribuídos aos eixos avaliados apresentados no quadro abaixo.

Eixos	Conceitos
Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional	3,0
Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3,3
Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,4
Eixo 4 - Políticas de Gestão	4,3
Eixo 5 - Infraestrutura Física	4,1
Conceito Institucional	4

Os requisitos legais foram atendidos, exceto o indicador 6.2 - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, por estar tal documento com validade expirada.

Os cursos pleiteados foram submetidos à devida avaliação, que resultou nos Conceitos de Curso apresentados no quadro abaixo, ao lado dos conceitos para as dimensões avaliadas (1 - Organização Didático-Pedagógica, 2 - Corpo Docente e Tutorial e 3 - Instalações Físicas), conforme os respectivos Relatórios de Avaliação.

Curso	Dimensão 1	Dimensão 2	Dimensão 3	Conceito de Curso
Gestão Financeira	4,0	4,2	4,6	4
Engenharia de Produção	4,0	3,9	3,2	4
Arquitetura e Urbanismo	3,6	4,3	3,5	4

Ciências Contábeis	3,3	4,0	3,6	4
Gestão da Tecnologia da Informação	3,9	4,3	3,8	4

Em seu Relatório, a SERES apresenta uma análise da proposta institucional, das propostas para criação dos cursos pleiteados pela interessada, dos resultados das avaliações e de todos os elementos de instrução do processo. Em referência ao requisito legal não atendido, informa ter enviado diligência à Instituição, recebendo em resposta novo Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, com validade até 2020. Por fim, manifesta-se favorável ao pleito de credenciamento institucional e de autorização para os cursos pleiteados, aguardando a decisão deste Conselho para expedir os atos autorizativos para os cursos.

Considerando o conjunto das informações e manifestações constantes no processo, opino no sentido de conceder o credenciamento em tela.

Ficam incorporados a este Parecer os Relatórios das Comissões de Avaliação e o Relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior sobre o credenciamento.

Em conclusão, tendo em vista tudo o que consta nos mencionados Relatórios, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Fronteira, a ser instalada na Rua João Slaviero, nº 65, Bairro Jardim da Glória, no Município de Taboão da Serra, no Estado de São Paulo, mantida pela Fronteira Educacional Ltda., com sede no mesmo Município, observados tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa nº 2/2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta inicial dos cursos de Gestão Financeira, tecnológico, Engenharia de Produção, bacharelado, Ciências Contábeis, bacharelado, Gestão da Tecnologia da Informação, tecnológico, cada um com 200 (duzentas) vagas totais anuais, e Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 8 de junho de 2016.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de junho de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente